

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO III

VENTANIA, 09 DE MAIO DE 2022

EDIÇÃO Nº 495



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### **DECRETO Nº 024, DE 09 DE MAIO DE 2022**

**SUMULA: Institui Preço Público pela utilização de bem municipal, por autorização em caráter precário, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, inciso VII, 101 e seu § 2º e 116, todos da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista a realização de festividades alusivas ao 32º aniversário do Município nesta semana em área do patrimônio municipal, com a apresentação de espetáculos artísticos gratuitos ao público;

Considerando a afluência de comerciantes interessados em estabelecer-se com pontos de vendas no local, devido a grande presença de pessoas,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso de bem dominial municipal para a instalação de quiosques destinados à comercialização de alimentos de consumo imediato, bebidas em geral, bijuterias e demais atividades lícitas, nos espaços adjacentes aos espetáculos artísticos a ocorrerem durante esta semana, mediante o prévio recolhimento de Preço Público nos valores seguintes:

Atividades	Preços – R\$
Crepes/churros	2.500,00
Pastel	2.000,00
Lanchonete – Lanches	3.500,00
Sorvetes e doces em geral	2.000,00
Espetinhos	2.000,00
Bebidas Cervejas/Refrigerantes	7.000,00
Chopp	5.000,00
Batidas/coquetéis	5.000,00
Bijuterias	2.000,00
Estacionamento	5.000,00

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos preços pelo uso de bem público, ora autorizado, não ilide nem dispensa o recolhimento de outros tributos devidos pelo exercício de atividades comerciais.

**Parágrafo segundo** - O pagamento dos preços pelo uso de bem público, deverão ser recolhidos mediante DAM e deverão ser comprovados junto a Secretaria Municipal de Tributação até o dia 11/05/2022, sob pena de indeferimento do requerimento.

**Art. 2º** - Poderão habilitar-se à Autorização de Uso micro ou pequenas empresas nacionais, bem como microempreendedores individuais regularmente constituídos e pessoas físicas mediante apresentação de requerimento no qual exteriorize seu interesse e indique a atividade comercial prevista, ficando o deferimento sujeito à prévia avaliação pelos setores municipais competentes, bem como ao recolhimento do preço correspondente.

**Parágrafo primeiro** - Satisfeitas as condições, e desde que deferida a petição, será expedida em favor da empresa favorecida Autorização de Uso de Bem Municipal em Caráter Precário, mediante documento que lhe assegurará imissão de posse provisória no local previamente definido e a ser apresentado à fiscalização.

**Parágrafo segundo** - Correrão às exclusivas expensas dos interessados a montagem e instalação de seus quiosques, inclusive dispêndios com energia elétrica, água e outros serviços públicos, bem como tributos de quaisquer naturezas.

**Parágrafo terceiro** - O uso autorizado restringe-se ao período das atividades festivas (até 11/05/2022), devendo os estabelecimentos serem retirados na semana seguinte (até 19/05/2022), impreterivelmente.

**Art. 3º** - O Município, por seus prepostos, manterá fiscalização constante, determinando a imediata interdição de quiosques cujas atividades não estejam licenciadas.

**Parágrafo único** - Quiosques de revenda de bebidas alcoólicas deverão manter obrigatoriamente cartaz afixado em local visível advertindo sobre a proibição expressa de venda a menores.

**Art. 4º** - Fica proibido o comércio ambulante em geral inclusive bebidas com distância inferior a 500 (quinhentos) metros do local do evento.

**Art. 5º** - Nos dias 11 e 12 nos eventos do Distrito de Novo Barro Preto será autorizado a trabalharem com vendas somente os comerciantes estabelecidos no município de Ventania regularmente inscrito no Cadastro Municipal de contribuintes.

**Art. 6º** - Ocorrendo a situação que dois ou mais interessados obtenham a autorização de funcionamento precária para comercialização dos mesmos produtos ou alimentos ambos terão que praticar o mesmo preço a fim de evitar concorrência e evitar tumultos.

**Parágrafo único** - Caso os fornecedores não tenham consenso no preço da comercialização dos produtos idênticos ou alimentos, será feito por parte da administração o preço médio de vendas dos mesmos com base no comércio do município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 025, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

**SÚMULA: REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 004/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica REVOGADO a partir do dia 09/05/2022 o Decreto Municipal nº 004, de 04 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 103/2022, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2022, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** a proponente declarada vencedora os itens dos lotes licitados, conforme o quadro abaixo:

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	OLEO DE SOJA refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e	COAMO	LTA	1.800,00	10,99	19.782,00

Ano III – Edição nº 495 – Ventania, 09 de maio de 2022

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

		substâncias estranhas, acondicionado em embalagem original de fábrica com 900 ml cada. A embalagem deverá estar íntegra sem danificação de qualquer espécie e conter especificação dos ingredientes, do fabricante e data de vencimento. O produto deverá apresentar validade de 1 ano a partir da data de entrega.					
2	1	ORÉGANO PACOTE DE 100 GRAMAS	D MILLE	UN	150,00	4,25	637,50
3	1	PÃO DE QUEIJO PCT 1 KG Pão de queijo Fécula de mandioca, óleo vegetal refinado, leite em pó, polvilho azedo sal refinado, queijo parmesão em pó, ovo integral desidratado, amido modificado. Não contém glúten.	QUEIJIM MINEIRO	UNID	400,00	15,69	6.276,00
6	1	MACARRÃO INTEGRAL TIPO PENNE Macarrão integral tipo penne - de primeira linha - embalagem de 500g - produto obtido de farinha de trigo 100% integral e água. As massas devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Teor mínimo de fibras de 5,5g de fibra alimentar por 100g de produto. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	LIANE	PCT	300,00	6,45	1.935,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$							28.630,50

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos nove dias de maio de 2022.

Edson Soares da Silva  
Pregoeiro

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
VENTANIA – PRANÁ  
RESOLUÇÃO Nº 17/2022**

**SÚMULA – Solicitação dos Recursos de GND4 (investimento), para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021, e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 06/05/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Solicitar recursos do Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistente Social, no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deste município;

**Art. 2º** - Os recursos serão destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme sugestão do SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania/PR, 06 de maio de 2022.

**Gabrieli Batista Lima**  
Presidente CMAS